



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO N.º 201900005011493.**

CONTRATO N.º 02/2019, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GALÃO DE 20L QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, EM LIQUIDAÇÃO METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, EM LIQUIDAÇÃO; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, EM LIQUIDAÇÃO; E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO EM LIQUIDAÇÃO, TODAS COMO CONTRATANTES, E A EMPRESA NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado, EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51; METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, em liquidação, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 01.535.210/0001-47; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30; e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO, em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 02.208.155/0001-43, todas estabelecidas em Goiânia - GO, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato todas representadas por seu mesmo e comum Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, gestor de finanças e controle, portador do CPF nº 122.500.661-91 e CI nº 198.557, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES** de outro lado, a **EMPRESA NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.019.440/0001-16, estabelecida na Avenida Botafogo, Quadra: Área 09, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.820-010, aqui representada por **ELIAS PINTO DE MACEDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 21.811.398-SSP/SP e do CPF nº 144.187.448-86, e **FRANCISCA VERDENE NÓBREGA**, brasileira, comerciante, casada, portadora da CI nº 2.105.684, SSP/GO e do CPF nº 575.870.431-87, ambos residentes e domiciliados à Alameda Botafogo, Quadra: 25, Lote: 09, S/N, Setor Pedro Ludovico (fundos), nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente contrato, conforme processo n.º 201900005011493, com fundamento legal nas disposições do artigo 24, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** O contrato tem como objeto o fornecimento de 120 (cento e vinte) galões de 20L (vinte litros) de água mineral, natural, potável,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido nas Resoluções da ANVISA e Portarias do DNPM, com empréstimo em comodato de respectivos vasilhames para atender as necessidades das CONTRATANTES, cujo quantitativo será distribuído entre estas da seguinte forma:

1.	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação.	30 galões
2.	Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação.	30 galões
3.	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, em liquidação.	30 galões
4.	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO, em Liquidação.	30 galões
<b>TOTAL</b>		<b>120 galões</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.** Pelo fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de respectivos vasilhames, as CONTRATANTES pagarão o preço unitário por galão de R\$ 10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.260,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), cabendo a cada uma das CONTRATANTES o pagamento a CONTRATADA dos valores, a seguir estabelecidas, proporcionalmente às suas cotas partes de aquisição, conforme descrito na planilha inclusa na Cláusula Primeira:

1.	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação.	30 galões	R\$ 315,00
2.	Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação.	30 galões	R\$ 315,00
3.	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, em liquidação.	30 galões	R\$ 315,00
4.	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER-GO, em Liquidação.	30 galões	R\$ 315,00
<b>TOTAL</b>		<b>120 galões</b>	<b>R\$ 1.260,00</b>

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado mensalmente de forma individualizada, pelas CONTRATANTES, cujo pagamento será no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do competente documento fiscal pela CONTRATADA, o qual se dará de acordo com a quantidade de galões de água mineral, adquirido por cada uma das CONTRATANTES, conforme pedido de Compras/serviços nº 05/2019, previsto na seguinte ordem mensal:

1.	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação.	Pagamento para o dia 31/07/2019.
2.	Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação.	Pagamento para o dia 30/08/2019.
3.	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, em liquidação.	Pagamento para o dia 30/09/2019.
4.	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO, em Liquidação.	Pagamento para o dia 30/10/2019.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo Segundo.** Ficar condicionado o pagamento ao cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto no parágrafo décimo quarto da Cláusula Terceira deste contrato, não incidindo nenhum acréscimo a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas decorrentes deste instrumento, relativas a cada uma das CONTRATANTES, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou eventuais respectivos recursos próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato de forma perfeita, ininterrupta e regular, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o presente contrato de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro.** Fornecer a água mineral em garrações em perfeito estado e retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros com água mineral potável, sem gás, devidamente com as tampas hermeticamente lacrados e envoltos em películas plásticas transparentes. Os garrações não deverão conter rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas, com alterações de odor e de cor, dentre outras características que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto.

**Parágrafo Segundo.** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das CONTRATANTES.

**Parágrafo Terceiro.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização das CONTRATANTES, relativamente ao objeto do contrato.

**Parágrafo Quarto.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização das CONTRATANTES, pena de sua rescisão de pleno direito. A contratada permanecerá como única e total responsável, inclusive, do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento.

**Parágrafo Quinto.** Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**Parágrafo Sexto.** Entregar, o quantitativo de água mineral requisitado até do limite de 120 Cento e Vinte) galões, semanalmente e mediante "**requisição de entrega**". O local de entrega será na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Vila Yate, CEP: 74.620-030, Goiânia-GO.

**Parágrafo Sétimo.** Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de água mineral, inadequada ou que não atenda ao especificado.

**Parágrafo Oitavo.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação das CONTRATANTES, que se reservam no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões legais.

**Parágrafo Nono.** Comunicar, imediatamente, às CONTRATANTES qualquer anormalidade



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**Parágrafo Décimo.** Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Proceder, sem qualquer ônus para as CONTRATANTES, o empréstimo do vasilhame respectivo (galões), sendo que os galões vazios, a cada fornecimento, serão devolvidos, procedendo-se, ao final da contratação, à entrega dos galões remanescentes, conforme controle "recebimento/entrega de galões", a ser feito pelo responsável da fiscalização do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere as CONTRATANTES a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as CONTRATANTES.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo fornecimento dos 120 (Cento e Vinte) galões de águas minerais. Após o fornecimento do quantitativo estipulado, o presente poderá ser prorrogado, através de expressa manifestação das partes e nos termos da legislação pertinentes e em vigor, utilizando o IPCA/IBGE, como índices de reajustamento.

**Parágrafo Décimo Quarto.** A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal) e à Fazenda Estadual, independente de solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES.** Efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, observada a cota parte/proporção respectiva a cada CONTRATANTES, mediante a apresentação da pertinente fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura.

**Parágrafo Primeiro.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro.** Na oportunidade fica designado como representante das CONTRATANTES, o Sr. DENIZART MOREIRA DOS SANTOS, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelas CONTRATANTES, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro.** A existência da fiscalização por parte das CONTRATANTES, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade de quaisquer das CONTRATANTES.

**Parágrafo Quarto.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto.** As CONTRATANTES se reservam o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de consumo dos 120 (Cento e Vinte) galões de águas minerais de 20 (vinte) litros, com previsão de consumo estimada **em 05 (cinco)** meses, a partir da assinatura, não podendo ultrapassar o prazo limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.** A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado à contratada, sujeitará a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Notificada a contratada sobre a exigência de multa essa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa.

**Parágrafo Segundo.** A multa a que se refere esse dispositivo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia - GO, 17 de julho de 2019.

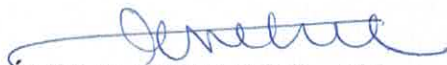
  
PRODAGO, METAGO, CASEGO e EMATER-GO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza  
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais.  
Liquidante das Contratantes.

CONTRATANTES

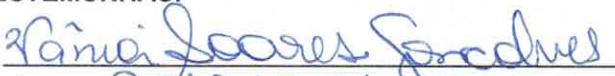
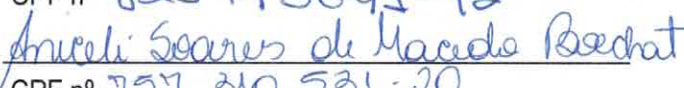
  
Elias Pinto de Macedo

EMPRESA NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA – ME.

  
Francisca Verdene Nóbrega

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF nº 823.715.641-72
2.   
CPF nº 757.310.531-20